

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório nº 7.868/2022 (dois volumes) oriundo da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua, referente à **Licitação na Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA nº 9/2022-039.SESDS/PMA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, tendo por finalidade a **Aquisição de Motocicletas (Viatura tipo “trail” ou “big”) para policiamento ostensivo motorizado, sinalização visual, sinalizador patrolheiro frontal superior e sinalizador patrolheiro frontal inferior, para atender às necessidades da Guarda Civil Municipal de Ananindeua - GCMA**, conforme Termo de Referência, em que a empresa **BERITH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (38.504.792/0001-04), foi declarada vencedora do certame com a Proposta final de **R\$-308.000,00** (trezentos e oito mil reais).

A presente análise se deu a partir da última manifestação desta Controladoria Geral, na fase interna, às fls. 145/146, relativa ao acato da Minuta do Edital. Após isso, verificamos constar nos autos: Aviso de Licitação publicado nos Diários Oficiais da União e do Município - DOU e DOM (fls. 147/148); Edital do pregão eletrônico SRP nº 9/2022-039.SESDS/PMA e anexos (fls. 149/175v); Criação da licitação no TCM (fls. 179/181); Proposta da empresa VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA, classificada provisoriamente em 1º lugar (fls. 184/200); Manifestação do Diretor Administrativo da SESDS informando que o item da Proposta da VALE não atende aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência (fls. 201/202); Proposta da empresa BERITH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, nova classificada provisoriamente em 1º lugar e manifestação do setor técnico da SESDS em complementação (fls. 205/208).

Ainda no volume 01, consta: Documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica e técnica da empresa BERITH (fls. 209/274); Ata parcial do Pregão eletrônico no portal de compras públicas, que ensejou a inabilitação da empresa BERITH, havendo ao fim registro de intenção de recurso (fls. 275/280); Razões recursais da empresa BERITH (fls. 281/286); Parecer jurídico s/n da Procuradoria Geral do Município – PROGE, datado em 09/09/2022 e assinado pelo procurador municipal David Reale, o qual se manifesta pelo DESPROVIMENTO do recurso, mantendo a inabilitação da recorrente (fls. 288/292). Fim do volume 01.

A partir do volume 02, consta: Ata de processo fracassado no portal de compras públicas (fls. 295/300); Aviso de Licitação fracassada e de reabertura de sessão pública publicado no DOM e DOU (fls. 302/303); Resumo de licitação no TCM/PA (fls. 304/305); novo Edital do pregão eletrônico SRP nº 9/2022-039.SESDS/PMA e anexos (fls. 306/332v); Ata de propostas do portal de compras (fl. 333); Proposta de preços da empresa BERITH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (fls. 335/336); Despacho técnico da SESDS se manifestando pelo atendimento da proposta da BERITH às exigências (fl. 337). Documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica e técnica da empresa BERITH (fls. 338/433); Ata parcial que declarou a empresa BERITH vencedora certame, tendo sido registrado intenção de recurso ao fim (fls. 434/438); Razões recursais da empresa VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA (fls. 439/445); Contrarrazões da BERITH (fls. 446/449); Parecer Jurídico nº 699/2022 da PROGE, que decide pelo DESPROVIMENTO do recurso e mantém a decisão do pregoeiro (fls. 451/456); Acato do Secretário da SESDS (fl. 457); Ata final do **PE nº 9/2022-039.SESDS/PMA** (fls. 458/463); Termo de Adjudicação e de Homologação, publicados no DOU e DOM (fl. 465); Por fim, consta manifestação final da PROGE informando que o processo fora finalizado.

Com base na Lei 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos indicados no Edital do PE SRP nº 9/2022-039.SESDS, declaramos que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando a homologação apta.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-039.SESDS**, supramencionada, encontra-se revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência aos atos administrativos cabíveis, em que a empresa mencionada alhures sagrou-se vencedora do certame. Por fim, declaramos ciência de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

À autoridade competente para deliberação ulterior.

Ananindeua/PA, 15 de dezembro de 2022.